

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO**

**ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA**

**RAYMUNDO JULIANO FEITOSA**

**HÉCTOR LÓPEZ GONZÁLEZ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio Carlos Diniz Murta, Raymundo Juliano Feitosa, Héctor López González – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-970-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO**

---

### **Apresentação**

Novamente nos encontramos em um novo encontro internacional do CONPEDI na belíssima cidade de Montevideú, Uruguai, cuja realização já se incorporou ao cenário jurídico internacional da América latina. A quantidade de pesquisadores, sejam eles doutores, mestres, doutorandos, mestrados ou mesmo aqueles que desejaram simplesmente acompanhar, como muitos graduandos de direito, os trabalhos e seguramente aprender é devidamente proporcional à qualidade dos artigos apresentados em inúmeros "Grupos de trabalho" tendo seu conteúdo previamente objeto de avaliação estrita e rigorosa por parte do avaliadores designados pelo CONPEDI. O Grupo de trabalho que tivemos a honra de coordenador novamente nos chama a atenção pela inovação e novas perspectivas de interpretar o direito tributário e financeiro no Brasil sem embargo de contarmos com a participação de professores e pesquisadores uruguaios também que certamente agregaram valor aos conteúdos brilhantemente apresentados; e, na sequência, nos debates que os acompanharam. O aprendizado é claro, restando sempre ao final dos trabalhos aquele gostinho do quero mais já a o cenário fiscal, que vai de questões afetas ao direito financeiro à reforma tributária.

Chamou a atenção a preocupação externada por alguns autores quanto à percepção da tributação na sociedade brasileira, envolvendo não só impactos financeiros advindos muitas vezes de uma tributação ainda considerada injusta e extremamente regressiva - leia-se, em especial, os efeitos nocivos da tributação sobre o consumo cujo montante no Brasil representaria por volta de 2/3 da receita total obtida, alcançando toda a renda gasta pela população de baixa renda cuja reforma tributária ainda em fase de regulamentação pretende pelo menos reduzir tal descompasso socioeconômico - sobre as camadas e estamentos sociais. Nota-se que a ignorância do brasileiro médio sobre o que paga e o que recebe é extrema, faltando uma política mesmo que simplista e genérica de comunicação entre o governo e a população que o sustenta.. A discussão sobre a reforma tributária e sua regulamentação tem inclusive incorporado palavras e expressões fora do habitual da área, como "cashback, split payment, IVA dual, neutralidade tributária, etc", que apenas reforçariam o enigma sobre como se desenvolve a tributação no país e seus impactos sobre todos nós. O governo central tão logo sejam aprovadas os projetos de lei complementar PLCO 68 e 108 quando superadas as divergências políticas na busca de maior protagonismo entre a Câmara deputados e o Senado federal iniciar uma campanha nacional apresentando

informações mínimas com uma linguagem simples e coloquial para que o brasileiro tenha uma perspectiva geral do que paga, do que mudou e a razão de tal mudança.

Esperamos com fé e muita expectativa que a reforma tributária em fase de regulamentação, mote central atualmente de qualquer encontro que envolva discussão fiscal, tenha sem embargo de inúmeras críticas, dentre outras, quanto à perda de autonomia dos entes federados subnacionais e favorecimento de isenção ou alíquota reduzidas para alguns setores com maior poder de pressão sobre o parlamento, que tenhamos após a transição que se desenhou, no ponto de vista de justiça fiscal, uma sociedade mais igualitária e consciente de seus deveres e direitos.

# **EMPREENDEDORISMO E CRESCIMENTO ECONÔMICO: O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA E REFLEXOS NA INTERNACIONALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS**

## **ENTREPRENEURSHIP AND ECONOMIC GROWTH: THE IMPACT OF TAX REFORM AND REFLECTIONS ON BUSINESS INTERNATIONALIZATION**

**Amanda Ribas Gelinski  
Patricia Ayub da Costa  
Amanda Ferreira Nunes Rodrigues**

### **Resumo**

Este artigo examina a reforma tributária no Brasil, enfatizando seu impacto no fomento ao empreendedorismo, no crescimento econômico e na internacionalização de negócios. Discute a complexidade, a elevada carga tributária e as ineficiências do sistema tributário atual, que são obstáculos significativos para o desenvolvimento econômico. A análise se concentra na proposta da PEC 45/19, transformada na Emenda Constitucional 132/2023, que visa simplificar e modernizar o sistema tributário através da introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conhecidos como IVAs. O artigo explora como essas mudanças podem reduzir a burocracia, aumentar a eficiência e promover um ambiente mais favorável para os negócios. Além disso, aborda os desafios específicos enfrentados por pequenas e médias empresas, que podem enfrentar dificuldades adicionais com a transição para o novo sistema tributário. O texto também examina o impacto potencial da reforma no setor de serviços, com uma alteração significativa na carga tributária, bem como no comércio exterior, destacando a intenção de que a simplificação tributária aumente a competitividade internacional do Brasil. Conclui destacando a necessidade de uma implementação cuidadosa e ajustada da reforma para garantir que os benefícios sejam distribuídos de maneira equitativa em todos os setores da economia, promovendo um crescimento sustentável e inclusivo.

**Palavras-chave:** Reforma, Tributos, Competitividade, Economia, Empresas

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines the tax reform in Brazil, emphasizing its impact on the promotion of entrepreneurship, economic growth and the internationalization of businesses. It discusses the complexity, high tax burden and inefficiencies of the current tax system, which are significant obstacles to economic development. The analysis focuses on the proposal of PEC 45/19, transformed into Constitutional Amendment 132/2023, which aims to simplify and modernize the tax system through the introduction of the Tax on Goods and Services (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS), known as VATs. The article explores how these changes can reduce bureaucracy, increase efficiency and promote a more favorable environment for business. In addition, it addresses the specific challenges faced by small and

medium-sized enterprises, which may face additional difficulties with the transition to the new tax system. The text also examines the potential impact of the reform on the service sector, which may see a significant change in the tax burden, and in foreign trade, highlighting how tax simplification can increase Brazil's international competitiveness. It concludes by highlighting the need for a careful and adjusted implementation of the reform to ensure that the benefits are distributed equitably in all sectors of the economy, promoting sustainable and inclusive growth.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Reform, Taxes, Competitiveness, Economy, Companies

## **INTRODUÇÃO**

O empreendedorismo, reconhecido como um motor vital para o crescimento econômico, a inovação e a criação de empregos, tem sido o foco de muitas discussões acadêmicas e políticas. Em um mundo cada vez mais globalizado, a capacidade de iniciar e expandir negócios é crucial para a prosperidade econômica e a competitividade de um Estado. No entanto, o ambiente de negócios, que é influenciado por políticas tributárias, pode ter um impacto significativo na dinâmica do empreendedorismo.

Este artigo se propõe a explorar como a reforma nessa área pode ser estrategicamente utilizada para estimular e alavancar o empreendedorismo, impulsionar o crescimento econômico e facilitar a internacionalização de negócios. No contexto globalizado atual, onde a competitividade econômica é fundamental, é crucial entender como reformas integradas e bem planejadas podem atender aos pilares do desenvolvimento econômico.

A inovação nas práticas de tributação pode incluir a adoção de tecnologias para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais. Ferramentas de inteligência artificial e automação podem ser incorporadas para reduzir a carga administrativa e melhorar a eficiência do processo tributário.

Esta análise, será focada na interação entre a sistemática tributária brasileira, o empreendedorismo, o crescimento econômico e a abertura de mercados internacionais. Para a realização deste estudo, foi utilizada uma abordagem qualitativa, com a análise de documentos legislativos, relatórios econômicos e artigos acadêmicos relevantes. A metodologia incluiu a revisão de literatura existente sobre a reforma tributária no Brasil, bem como a análise comparativa de dados históricos e projeções econômicas. Este método permitiu avaliar de forma abrangente os impactos potenciais da reforma tributária no ambiente empreendedor e no desenvolvimento econômico do país.

### **1. O FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO ADVINDO DAS REFORMAS TRIBUTÁRIAS**

Neste capítulo, será discutido como as reformas tributárias podem influenciar o empreendedorismo no Brasil. Inicialmente, apresentaremos uma visão geral sobre a reforma tributária, destacando suas principais características e objetivos. Em seguida, analisaremos os desafios enfrentados pelos pequenos e médios empreendedores no contexto da reforma e como essas mudanças podem impactar suas operações.

É importante considerar as implicações das reformas tributárias na educação e capacitação dos empreendedores. Políticas que incentivem a educação financeira e tributária podem preparar melhor os empreendedores para navegar pelas complexidades do novo sistema tributário.

Também abordaremos as possíveis vantagens da simplificação tributária para o ambiente de negócios e as implicações para a competitividade das empresas brasileiras tanto no mercado interno quanto no externo. A intenção é fornecer uma compreensão clara de como a reforma tributária pode servir como um catalisador para o empreendedorismo e o crescimento econômico no país.

### 1.1. NOÇÕES GERAIS SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária no Brasil representa uma nítida e significativa tentativa de simplificar um sistema tributário, considerado um dos mais complexos e onerosos do mundo. Tal complexidade não apenas sobrecarrega as empresas com inúmeras horas dedicadas às obrigações tributárias, mas também impede o desenvolvimento econômico eficiente.

Além disso, a falta de transparência e a volatilidade das regras tributárias podem desincentivar novos empreendimentos, criando um ambiente de incerteza que afeta negativamente a tomada de decisão empresarial.

Até então, para Funcia e Noronha (2023, p. 72):

A prioridade tem sido o ajuste fiscal sacrificando os gastos sociais e, conseqüentemente, a maioria da população, condicionando a política fiscal à política monetária por meio de taxas de juros elevadas e tratando a tributação apenas como meio de obter mais receita para 'zerar' o déficit público.

Em sentido convergente, segundo Machado e Balthazar (2017, p.221), um estudo encomendado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2015) detectou que as principais deficiências do sistema tributário brasileiro vão muito além da elevada arrecadação, associando-se também ao exagerado número de tributos, à falta de simplicidade, à precariedade na estabilidade de regras, à violação dos direitos e das garantias do contribuinte, aos problemas de transparência, à insegurança jurídica, aos problemas nos prazos de recolhimento dos tributos.

A burocracia e a carga administrativa associadas ao cumprimento das obrigações tributárias podem ser um grande obstáculo, especialmente para aqueles empreendedores que estão apenas começando seus negócios, resultando inclusive em desestímulo. Esses desafios



acarretam no desvio de recursos valiosos que poderiam ser usados para expandir o negócio, desenvolver novos produtos ou serviços, ou explorar novos mercados.

Como bem explanou Paiva (2024, p. 2): “A forma de organização da estrutura tributária do Estado brasileiro é vista como burocrática, complexa e ineficiente, o que prejudica a arrecadação dos tributos de modo a resultar em impactos negativos para a economia e para a sociedade”.

A Reforma pode ajudar a aliviar esse impacto ao simplificar a tributação, na busca de eliminar distorções do sistema atual, reduzindo a cumulatividade e adotando a tributação no destino, o que pode ter impactos significativos na estrutura tributária atual e nas obrigações impostas aos contribuintes.

Desde a CF/1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil, ou seja, 37 normas tributárias por dia útil. Com o sistema atual, uma grande empresa gasta 34.000 horas por ano para apurar e pagar impostos no Brasil. Uma empresa de médio porte gasta 1.500 horas por ano (Ministério da Fazenda, 2023),

Segundo o Ministério da Fazenda (2023), a discussão sobre a Reforma Tributária já durava mais de três décadas. Em 2019, o deputado Baleia Rossi (MDB-SP) apresentou na Câmara dos Deputados a PEC 45 que, após incorporar algumas das proposições da PEC 110/2019, ganhou impulso em 2023.

A PEC 45 previa várias alterações no sistema tributário, destacando-se para a pesquisa realizada, a transformação de cinco tributos: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Imposto sobre Serviços, em dois novos tributos: Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que serão chamados de Impostos sobre Valor Agregado (IVA dual).

Tais fatores, conforme Pugas e Jurubeba (2024): “contribuem para o aumento da competitividade econômica entre empresas estimulando empreendedorismo, que é de suma importância para o desenvolvimento econômico do país”

Em 20/12/2023, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional (EC) 132, que se originou da já citada Proposta de Emenda Constitucional nº 45. Segundo o secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy (2023):

O processo de substituição do PIS, da Cofins e do IPI, tributos federais, do ICMS, estadual, e do ISS, municipal, pelo Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual deve ser gradativo e terá etapas distintas até a sua conclusão. O ponto inicial desse processo começa em 2027 com a extinção gradual de tributos federais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o IVA

federal. Já a transição do ICMS e do ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o IVA subnacional, começará em 2029 e deverá durar quatro anos.

Neste sentido, ao reduzir a quantidade de tempo e recursos que os empreendedores precisam dedicar ao cumprimento de obrigações tributárias, a reforma tributária pode liberar os referidos recursos para serem usados de maneiras mais produtivas. O que pode, por sua vez, estimular o empreendedorismo e o crescimento econômico a longo prazo, sendo inclusive este um dos objetivos da Emenda Constitucional.

## 1.2. DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA OS PEQUENOS EMPREENDEDORES

Embora se espere um estímulo ao empreendedorismo com a reforma tributária, nem tudo está pacificado. As micro e pequenas empresas enfrentam desafios significativos com a reforma tributária, especialmente devido às limitações na transferência de créditos de PIS/Cofins para aquelas inscritas no Simples Nacional. Essas restrições podem diminuir a competitividade dessas empresas e aumentar sua carga tributária. É essencial implementar estratégias específicas para minimizar os efeitos adversos desta reforma sobre as micro e pequenas empresas, incluindo políticas de incentivo e suporte financeiro.

A complexidade e a burocracia da legislação tributária podem impor custos adicionais às empresas, especialmente às pequenas e médias empresas, tornando-se um fator relevante a ser considerado nas políticas de desenvolvimento econômico e no incentivo ao empreendedorismo" (MARQUES et al., 2024, p. 26).

A reforma tributária propõe a introdução do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que, segundo o Ministério da Fazenda, tributa apenas o valor adicionado em cada etapa da cadeia produtiva. Isso pode alterar a dinâmica fiscal dos pequenos empreendedores, que já enfrentam desafios com as limitações na transferência de créditos de PIS/Cofins. Além disso, a reforma pode favorecer grandes empresas que acumulam créditos na cadeia produtiva, enquanto os pequenos negócios podem perder vantagens fiscais. Conforme entendimento de Alcoforado (2024, p,22):

A atual Constituição dispõe que cabe à lei complementar (art. 146, III, "d") estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, optantes do regime único de arrecadação (Simples Nacional). Tal previsão foi preservada para o IVA-dual, mas com o princípio da não cumulatividade mitigado. Para as empresas que optarem em recolher a CBS e o IBS pelo regime único, conforme o § 3º

do art. 146 da Constituição, com a alteração do Substitutivo da PEC 45-A, não será permitida a apropriação de créditos dos referidos tributos. Como tal restrição já existe em relação aos tributos que serão extintos com a reforma tributária, não há afronta ao direito do contribuinte.

Os pequenos negócios são fundamentais para a economia, e suas necessidades e desafios devem ser considerados nas reformas tributárias. As mudanças no sistema tributário devem visar não só a simplificação, mas também garantir que os pequenos negócios possam competir de maneira justa com grandes corporações. Incluir medidas como deduções fiscais específicas ou a possibilidade de amortizar investimentos em equipamentos e tecnologias pode ser crucial.

Os pequenos empreendedores devem avaliar cuidadosamente as implicações e benefícios potenciais da reforma. É importante considerar a manutenção do Simples Nacional como uma opção viável, permitindo a escolha entre o IVA e o Simples Nacional.

Portanto, os empreendedores de menor porte devem otimizar seu planejamento tributário e estratégias contábeis, além de buscar reduzir os custos operacionais para se adaptarem eficientemente ao novo cenário tributário.

Para isso, é essencial investir em tecnologia e sistemas de gestão tributária que automatizem processos e aumentem a eficiência. A contratação de consultorias especializadas em tributação pode fornecer orientação valiosa para o cumprimento das novas obrigações fiscais e para a identificação de possíveis incentivos e benefícios fiscais. Além disso, a implementação de programas de capacitação contínua para os gestores e equipes financeiras das empresas pode garantir que todos estejam atualizados com as mudanças na legislação tributária e preparados para tomar decisões informadas.

Outra estratégia crucial é a revisão e o ajuste do modelo de negócios para maximizar a utilização de créditos tributários e minimizar a carga fiscal. Finalmente, a criação de associações ou cooperativas de pequenos empreendedores pode facilitar a negociação de condições mais favoráveis e a defesa de interesses comuns perante o governo, promovendo um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

## **2. ESTÍMULO ECONÔMICO E CRESCIMENTO**

Este capítulo aborda como a reforma tributária pode ser um instrumento fundamental para estimular o crescimento econômico no Brasil. A simplificação e modernização do sistema tributário, por meio da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), têm o potencial de criar um ambiente econômico mais favorável, promovendo a eficiência produtiva e atraindo novos investimentos. A análise

se concentrará nos efeitos diretos e indiretos dessas mudanças tributárias sobre a economia brasileira, explorando como a redução da carga tributária e a diminuição da burocracia podem impulsionar a produtividade e a competitividade das empresas.

Além disso, discutiremos as implicações macroeconômicas da reforma, incluindo o impacto na geração de empregos, na distribuição de renda e na estabilidade fiscal. O capítulo também examinará as experiências de outros países que implementaram reformas tributárias semelhantes, fornecendo um contexto comparativo que pode oferecer lições valiosas para o Brasil. Por fim, serão apresentados os desafios e as oportunidades que surgem com a reforma, destacando a importância de uma implementação cuidadosa e bem planejada para maximizar os benefícios econômicos e sociais a longo prazo.

A simplificação do sistema tributário também pode promover um ambiente mais favorável para a formalização de negócios. Muitos empreendedores operam na informalidade devido à complexidade e ao custo de cumprimento das obrigações fiscais. Um sistema mais simples e justo pode incentivar esses negócios a formalizarem suas operações, aumentando a base tributária e contribuindo para uma economia mais robusta e inclusiva.

## 2.1. EFEITOS DAS REFORMAS TRIBUTÁRIAS NO CRESCIMENTO ECONÔMICO

A recente reforma tributária no Brasil, marcada pela aprovação da PEC 45/19, tem o potencial de transformar o ambiente econômico nacional, incentivando o crescimento e a eficiência. A legislação tributária é essencial para o funcionamento do sistema tributário de um país, pois estabelece as bases legais sobre as quais são cobrados os impostos que financiam as atividades governamentais e os serviços públicos. Além disso, ela reflete as políticas fiscais adotadas pelo governo, influenciando diretamente a economia, o desenvolvimento empresarial e o comportamento dos contribuintes, (MARQUES et al., 2024, p. 26).

Esta reforma busca simplificar a estrutura fiscal, removendo ineficiências e complexidades, o que poderia agilizar as operações de negócios. Além disso, espera-se que a diminuição dos impostos sobre o consumo estimule certos segmentos da economia, contribuindo para o aumento da eficiência produtiva.

Explicam Lemos e Contão (2023, p.4) que: “A simplificação das regras tributárias não apenas reduziria a carga administrativa para as empresas, mas também tornaria mais acessível o processo de pagamento de impostos para os indivíduos, tornando-o menos intimidador”.

Conforme uma nota informativa elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE, 2022) do Ministério da Economia, a redução de impostos no Brasil pode gerar efeitos benéficos sobre a produtividade econômica do país, influenciando positivamente o crescimento do emprego e da renda. A nota destaca que a diminuição de impostos específicos pode ajudar na

melhor alocação de recursos em diferentes setores e atividades, sendo uma política econômica focada na oferta. Isso visa aumentar a capacidade produtiva da economia brasileira de maneira sustentável a longo prazo, melhorando a produtividade e corrigindo más alocações, e criando oportunidades para expansão da produção através de novos investimentos e empreendimentos.

Um estudo do Ipea (2023) sugere que a implementação de um IVA dual poderia elevar o PIB do Brasil em 2,39% e a produtividade em 1,63% até 2032. Esses índices, embora pareçam modestos, representam um avanço significativo, particularmente em um contexto de produtividade historicamente baixa no país.

As reformas fiscais no Brasil têm sido fundamentais ao longo dos anos. À medida que a sociedade evolui, é imprescindível que a estrutura tributária também se ajuste, buscando impulsionar a economia e minimizar desigualdades sociais.

Como destacam os manuais de finanças públicas, o IVA constitui o mecanismo *par excellence* de neutralidade tributária, uma vez que incide sobre todas as etapas do processo de produção independentemente da sua organização.

Segundo, no atual modelo, o imposto sobre circulação de mercadorias é cobrado de maneira dividida, ou seja, no estado de origem destas, o que equivale a tributar a produção, e no destino das mercadorias, o que equivale a tributar o consumo. Essa característica cria fortes estímulos para que os estados utilizem o imposto com outras finalidades que não a de arrecadação tributária. No País, esses estímulos têm contribuído para a conhecida ‘Guerra Fiscal’ que, apesar de ilegal, tornou-se prática comum entre os estados. Assim, uma medida que corrigiria tal distorção seria utilizar um IVA que prezasse apenas pelo princípio do destino na tributação. (SILVEIRAL, PASSOS e GUEDES, 2018).

O atual sistema fiscal brasileiro enfrenta desafios que necessitam de reformas para promover uma tributação mais equitativa. Entre esses desafios, destacam-se a elevada carga de impostos sobre o consumo, a necessidade de uma tributação direta mais equilibrada, a transparência nos processos de cobrança e a simplificação das obrigações fiscais.

Apesar do progresso observado nas condições de vida da população menos privilegiada, o Brasil não conseguiu romper com a resiliência da desigualdade em suas múltiplas faces, tampouco com a manutenção da concentração de renda no topo da pirâmide social (CIMINI; ROCHA, 2023, p. 239).

Durante a avaliação dessas reformas, é prudente considerar exemplos de países com economias mais desenvolvidas. O estudo das práticas fiscais nesses países pode oferecer insights valiosos para aprimorar as propostas brasileiras. Contudo, é crucial adaptar essas práticas à realidade única do Brasil, considerando suas características econômicas, culturais, jurídicas e políticas.

## 2.2. DESAFIOS

Com a transformação da PEC em Emenda Constitucional nº 123 de 2023, a reforma tributária brasileira traz mudanças significativas, especialmente para o setor de serviços. A principal mudança é a introdução do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), ainda com alíquotas indefinidas. Existe a preocupação de que isso resulte em aumento da carga tributária para o setor de serviços, afetando negativamente o emprego, uma vez que o setor é um grande gerador de vagas formais.

O IVA representa uma mudança importante na forma de cálculo e arrecadação de impostos para o setor de serviços. Atualmente, tributos como PIS e Cofins têm isenções em serviços essenciais, mas com a nova emenda, esses benefícios podem ser modificados. Anova proposta tributária prevê ainda a tributação de todos os serviços, com alíquotas diferenciadas, sendo fundamental a definição dessas taxas para a sustentabilidade financeira de setores como saúde e educação.

Segundo Santos e Medeiros (2014), há críticas à reforma devido ao potencial aumento da carga tributária para empresas de serviços, especialmente aquelas no regime do Lucro Presumido. A alíquota combinada de CBS e IBS pode variar de 24% a 33%, significando um aumento substancial comparado à soma atual do PIS/Cofins e ISS.

A reforma não soluciona uma questão chave do setor de serviços: a dificuldade em gerar créditos tributários devido à configuração das etapas de produção. A proposta atual não permite o creditamento da mão de obra, o principal insumo no setor, o que agrava a situação frente ao possível aumento da carga tributária.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 123 de 2023 estipula a não cumulatividade plena, teoricamente compensando o aumento da alíquota para empresas prestadoras de serviços que estão no meio da cadeia de produção. No entanto, muitas dessas empresas adquirem poucos bens e serviços que geram créditos, o que limita a eficácia dessa medida para o setor.

A reforma também pode trazer mudanças na arrecadação do ISS, atualmente gerido pelos municípios com alíquotas variáveis. A centralização do recolhimento do ISS pode simplificar a administração tributária para empresas operando em diferentes regiões.

A transição para o novo sistema tributário, prevista até 2033, será longa e complexa. O sucesso dessa reforma dependerá de como as mudanças serão implementadas e ajustadas, com foco especial nas alíquotas e no impacto em diversos setores.

Adicionalmente, é importante monitorar continuamente os efeitos da reforma e estar disposto a realizar ajustes conforme necessário. O acompanhamento rigoroso dos impactos

econômicos e sociais permitirá ao governo identificar áreas problemáticas e implementar correções ágeis para mitigar quaisquer efeitos negativos. A criação de um conselho consultivo com representantes de diversos setores econômicos pode ser uma estratégia eficaz para assegurar que as vozes de todos os segmentos sejam ouvidas durante o processo de implementação.

Uma gestão atenta será crucial para garantir que os benefícios da reforma se concretizem. Além disso, as empresas precisarão investir mais em assessoria especializada e adaptar sistemas, planejamentos e registros contábeis para atender às novas exigências fiscais.

### **3. INTERNACIONALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS**

Este capítulo examina os impactos da reforma tributária na internacionalização de negócios brasileiros, destacando como a simplificação e unificação dos tributos, através do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), podem influenciar positivamente o comércio exterior. Inicialmente, discutiremos as mudanças propostas e seu efeito direto sobre o regime tributário aplicado às importações e exportações, analisando como a redução da burocracia e a eliminação de tributos cumulativos podem tornar os produtos brasileiros mais competitivos no mercado global.

Em seguida, abordaremos as oportunidades que a reforma tributária oferece para a internacionalização das empresas brasileiras. Isso inclui a facilitação do acesso a novos mercados, a atração de investimentos estrangeiros e a criação de um ambiente de negócios mais previsível e eficiente. Também discutiremos as perspectivas a longo prazo para o comércio exterior, considerando como as mudanças tributárias podem promover um equilíbrio mais justo na concorrência internacional e melhorar a posição do Brasil na economia global. Este capítulo fornece uma visão abrangente dos desafios e benefícios da reforma tributária no contexto da internacionalização de negócios, destacando a importância de estratégias adequadas para maximizar os ganhos e minimizar os riscos.

A reforma tributária pode também facilitar a entrada de pequenas e médias empresas (PMEs) no mercado internacional. Ao simplificar as obrigações fiscais e reduzir os custos associados à exportação, as PMEs terão mais incentivos para explorar oportunidades fora do Brasil. Isso não apenas diversifica suas fontes de receita, mas também promove um desenvolvimento econômico mais equilibrado e resiliente, com empresas menos dependentes do mercado interno.

### 3.1. IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO COMÉRCIO EXTERIOR

A reforma tributária brasileira trará transformações importantes para o sistema tributário nacional, com implicações diretas na internacionalização de negócios, tendo em vista que os tributos atingidos pela unificação são exigidos na importação (IPI, ICMS, PIS, Cofins, ICMS e ISS).

Ademais, segundo o Ministério da Fazenda, mais de 170 Estados adotam o Imposto Sobre o Valor Agregado, e este padrão internacional é recomendado pela OCDE e pelo Banco Mundial, isso reflete profundamente a estrutura tributária sobre comércio exterior no Brasil.

Essa mudança promete simplificar o regime tributário, tornando-o mais eficiente, transparente e menos oneroso para as empresas que operam no comércio internacional.

Além disso, a reforma propõe que o Imposto Sobre Bens e Serviços não onerará as exportações nem os investimentos, com mecanismos para devolução ágil dos créditos acumulados pelos exportadores, um ponto crucial para incentivar a internacionalização das empresas brasileiras.

Tudo isso resulta em mais facilidade na importação e mais competitividade na exportação, pois deixaria de incidir legislação dos três entes federativos e conseqüentemente deixaria de gerar custos, em prol de uma tendência de maior abertura de comércio internacional, tendo em vista que um dos principais impeditivos brasileiros, no comércio exterior, é o atual sistema tributário.

### 3.2. OPORTUNIDADES PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO

No que diz respeito aos benefícios para a internacionalização deve-se ressaltar que com a simplificação do sistema tributário brasileiro, o importador não terá necessidade, por exemplo, de conhecer a legislação do ICMS de cada estado brasileiro, nem mesmo a do ISS de cada município.

Para Lemos e Contão (2023, p.4): “Uma reforma que simplifique as regras e reduza a carga tributária pode aumentar a competitividade do Brasil no cenário internacional, atraindo investimentos e promovendo o comércio exterior”.

Do mesmo modo é o entendimento de Pugas e Jurubeba (2024, p.3): "Uma legislação tributária compreensível, descomplicada e bem elaborada pode tornar o Brasil um país mais atraente para os investimentos nacionais e estrangeiros".



Ademais, tendo em vista que as regras de importações estarão sujeitas ao IVA dual, é necessário destacar que há uma previsão de que a alíquota do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) será padronizada entre 25 a 28%, com algumas exceções e benefícios para setores específicos (Meira, 2023).

Desta forma, os bens importados, ao serem favorecidos pelo tratamento nacional de concorrência, serão impactados da mesma maneira que os bens resultantes de produção ou consumo internos. Isso significa que a reforma tributária busca criar um campo de igualdade entre produtos importados e nacionais, eliminando distorções que atualmente beneficiam um sobre o outro.

A harmonização das alíquotas de tributos como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) garante que ambos os tipos de bens sejam tributados de maneira equitativa. Esse equilíbrio é essencial para assegurar que as empresas brasileiras possam competir em pé de igualdade com as estrangeiras, incentivando a eficiência e a inovação no mercado interno. Além disso, a simplificação das normas tributárias aplicáveis tanto a produtos importados quanto a nacionais reduz a complexidade e os custos administrativos para as empresas, promovendo um ambiente de negócios mais justo e transparente.

Com a reforma implementada, as deliberações acerca da classificação de produtos importados serão limitadas ao imposto de importação. Isso simplificará a execução das leis fiscais e reduzirá as disputas, bem como o litígio administrativo e judicial. Assim, a expectativa é que haja um estímulo às importações devido à menor incidência de conflitos. (Meira,2023).

Além disso, a harmonização das práticas tributárias com padrões internacionais pode atrair mais investimentos estrangeiros diretos (IED). Investidores estrangeiros geralmente preferem operar em países com sistemas tributários transparentes e previsíveis. A reforma, ao alinhar-se com as melhores práticas globais, pode aumentar a atratividade do Brasil como destino de investimento, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a criação de empregos.

### 3.3. PERSPECTIVAS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR

Sob a nova estrutura tributária, espera-se que a importação e exportação de bens e serviços se tornem procedimentos mais simples, com menos tributos incidentes e menor divergência na classificação de mercadorias.

A criação de mecanismos de facilitação de comércio, como a integração de sistemas tributários com plataformas de comércio exterior, também pode acelerar e simplificar os processos de importação e exportação. Tais medidas podem reduzir o tempo e os custos associados à movimentação de mercadorias, melhorando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

Isso pode tornar as importações mais atrativas e melhorar a competitividade das exportações brasileiras. Além disso, a reforma pode promover um equilíbrio concorrencial mais justo, refletindo positivamente na economia global.

O sistema tributário deve reger-se a partir de premissas fundamentais, com regras claras e fáceis de serem compreendidas, e cujas normas possam ser ajustadas de forma mais simplificada, ou seja, com status de legislação infraconstitucional, sem comprometer ou criar embaraços ao desenvolvimento econômico, facilitando os processos de produção para que o país obtenha maior competitividade nos mercados internacional e doméstico (Machado e Balthazar, 2017, p. 221)

A reforma tributária no Brasil, com a implementação do IBS e da CBS, representa um passo significativo para a modernização do sistema tributário e tem o potencial de impulsionar a internacionalização das empresas brasileiras. Enquanto alguns setores podem enfrentar desafios, como um possível aumento na carga tributária, a simplificação do sistema e a desoneração das exportações criam um cenário promissor para as empresas que desejam expandir suas operações para mercados internacionais.

#### **4. CONCLUSÃO**

A reforma tributária brasileira, com a implementação de propostas como a PEC 45/19, transformada na Emenda Constitucional 132/2023, representa um marco crucial na transformação do sistema tributário do país. A simplificação proposta, principalmente pela substituição de múltiplos impostos por um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tem o potencial de impulsionar significativamente o empreendedorismo, o crescimento econômico e a internacionalização de negócios.

As reformas prometem não apenas simplificar o complexo sistema tributário, mas também promover um ambiente mais propício ao investimento e inovação, crucial para a saúde econômica do país. No entanto, desafios como a definição das alíquotas do IVA e o impacto sobre setores específicos, como o de serviços, exigem atenção cuidadosa para garantir que os benefícios da reforma sejam amplamente disseminados e equitativos.

O sucesso da reforma tributária depende não apenas de sua concepção, mas também de sua execução. A criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua é fundamental para identificar rapidamente os desafios e implementar as correções necessárias. A colaboração entre governo, setor privado e academia pode gerar insights valiosos e garantir que a reforma continue a promover o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal ao longo do tempo.

As implicações da reforma no cenário de comércio exterior são particularmente notáveis. A simplificação do sistema tributário e a desoneração das exportações abrem caminho para que empresas brasileiras expandam mais facilmente suas operações para mercados internacionais, enquanto mantêm a competitividade no mercado interno.

Segundo Marcos Diniz De Santi: “A reforma nos termos propostos não afeta a carga tributária, mas melhora significativamente a qualidade do nosso sistema tributário, tornando-o mais simples, transparente e neutro, e beneficiando o crescimento a longo prazo do Brasil.” (2019, p.56).

Conclui-se que, embora a reforma tributária apresente oportunidades significativas para melhorar a eficiência do sistema tributário e estimular a economia, é imperativo que sua implementação seja acompanhada de uma análise cuidadosa e de ajustes para assegurar que todos os setores da economia se beneficiem de maneira equitativa. O sucesso da reforma tributária será medido não apenas por sua capacidade de simplificar o sistema tributário, mas também pelo seu impacto positivo no crescimento econômico sustentável, no empreendedorismo e na capacidade de competição global do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, Antônio Machado Guedes. A não cumulatividade do IVA-Dual (CBS e IBS) prevista na proposta de reforma tributária. *Revista de Direito Tributário da APET*, São Paulo, n. 49, p. 239, out. 2023/mar. 2024. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/view/602/502>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132. Brasília, 20 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm). Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. COM A REFORMA TRIBUTÁRIA, O BRASIL CRESCE E TODOS GANHAM. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/principais-pontos-reforma-tributaria>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Congresso Nacional promulga Emenda Constitucional que muda o sistema de tributação do consumo. 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/congresso-nacional-promulga-emenda-constitucional-que-muda-o-sistema-de-tributacao-do-consumo>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Período de transição para novo sistema tributário terá o mínimo de complexidade, diz Appy. 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/periodo-de-transicao-para-novo-sistema-tributario-tera-o-minimo-de-complexidade-diz-appy>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Senado Federal aprova proposta que moderniza o sistema tributário do país. 09 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/senado-federal-aprova-proposta-que-moderniza-o-sistema-tributario-do-pais>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Autoria: Câmara dos Deputados. Iniciativa: Deputado Federal Baleia Rossi (MDB/SP). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930/pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024.

CIMINI, Fernanda; ROCHA, Laura. Gastos sim, progressividade não: os entraves para a redistribuição no Brasil. Revista de Economia Política, v. 43, n. 1, p. 236-255, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/pFPrRzHNx6rmbLq9FDWwx5R/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 jun.2024.

DW. Como a reforma tributária pode impulsionar a economia brasileira. 12 jul. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-a-reforma-tribut%C3%A1ria-pode-impulsionar-a-economia-brasileira/a-66202746>. Acesso em: 29 jan. 2024.

FENACON. Estudo analisa impactos da redução de impostos sobre a produtividade. 30 jun. 2022. Disponível em: <https://fenacon.org.br/noticias/estudo-analisa-impactos-da-reducao-de-impostos-sobre-a-produtividade/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

FUNCIA, Francisco; NORONHA, José. A reforma tributária e a saúde. Afinal, para que pagamos impostos e a quem eles servem? *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 139, p. 721-724, out./dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2023.v47n139/721-724/pt>. Acesso em: 16 jun. 2024.

G1. Reforma tributária: por que o Brasil é um dos poucos países do mundo a não ter um imposto unificado? 5 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/05/reforma-tributaria-por-que-o-brasil-e-um-dos-poucos-paises-do-mundo-a-nao-ter-um-imposto-unificado.ghtml>. Acesso em: 29 jan. 2024.

LEMOS, Felipe Ribeiro; CONTÃO, Thalles da Silva. Perspectivas e desafios da reforma tributária no Brasil. *Revista Jurídica do Nordeste Mineiro*, v. 7, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/1887/1817>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MACHADO, Carlos Henrique; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. A reforma tributária como instrumento de efetivação da justiça distributiva: uma abordagem histórica. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, [S. l.], v. 38, n. 77, p. 221–252, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n77p221. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n77p221>. Acesso em: 29 jan. 2024.

MARQUES, Francisco Roldineli Varela; SAIS, Rafael Martins; SILVEIRA, Lauriano Vasco Da; LUCENA, Iamara Feitosa Furtado; SEBASTIANI, Rafael Teixeira; FREITAS, Claudio Luiz De; LEÃO, Airton Pereira Da Silva; THOMAZ, Villian Castelan; CARDOSO, Laíse De

Oliveira; SILVA JÚNIOR, Daniel Melo Da. Nova reforma tributária e os principais impactos sobre o recolhimento de tributos no Brasil. IOSR Journal of Humanities and Social Science (IOSR-JHSS), v. 29, n. 4, série 3, p. 25-30, abr. 2024. Disponível em: <https://www.iosrjournals.org/iosr-jhss/papers/Vol.29-Issue4/Ser-3/E2904032530.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MEIRA, Liziane Angelotti. A reforma está saindo, mas como fica o comércio exterior? Consultor Jurídico. 1 ago. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-01/territorio-aduaneiro-reforma-saindo-fica-comercio-exterior/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

METRÓPOLES. Reforma tributária pode gerar crescimento "extra" de 2,4%, diz Ipea. 6 jul. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/reforma-tributaria-pode-gerar-crescimento-extra-de-24-diz-ipea>. Acesso em: 29 jan. 2024.

PAIVA, Roger Barbosa. Reforma Tributária: uma análise comparativa entre as principais propostas. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Brasília, v. 3, n. 1, p. 1-10, 2023. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1126/1110>. Acesso em: 16 jun. 2024.

PUGAS, Luiza Alves; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. Impactos da reforma tributária no cenário fiscal brasileiro. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, São Paulo, v. 10, n. 05, maio 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13950/7160>. Acesso em: 16 jun. 2024.

SANTOS, João Amadeus dos; MEDEIROS, Thais Karoline F. de. Reforma tributária: desafios e impactos para o setor de serviços. Migalhas. 14 set. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/393448/reforma-tributaria-desafios-e-impactos-para-o-setor-de-servicos>. Acesso em: 29 jan. 2024.

SILVEIRAL, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Reforma tributária no Brasil: por onde começar? Saúde em Debate. Nov. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S316>. Acesso em: 29 jan. 2024.